



PROCESSO N°: 278/2018
PROJETO/VETO N°: 009/2018
VEREADOR: Joel da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão 05/02/18
ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos
Sessão 05/02/18
ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
S. Sessão 11 de 04 de 18
ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
S. Sessão 23 de 04 de 18
ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

os animais devem estar com adequado estado de higiene. Caso contrário, o usuário não poderá ingressar com o animal em nenhum dos locais citados nesta lei.

Art 3º As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário e também documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único. O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no caput deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido. *→ Art. 2º*

Art 4º A tentativa de impedir ou dificultar o acesso dos deficientes visuais aos locais públicos ou privados de qualquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia é terminantemente proibida, sendo considerado ato discriminatório.

§1º O acesso amplo e irrestrito inclui o uso da entrada principal ou acessória, elevadores principais ou de serviço nos locais públicos e privados.

§2º Os atos de discriminação serão punidos com multa.

§3º Fica instituída pena de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para casos de discriminação. A reincidência implicará aplicação da multa em dobro.

§4º Esta multa terá um valor aumentado de acordo com o índice da inflação.

Art 5º Fica assegurada ao portador de deficiência, sejam moradores ou visitantes do Município de Cariacica, a posse, guarda e o abrigo de cães guias em zona urbana.



Fl: 03 Proc. nº 278/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

residenciais, condominiais, comerciais, independente de qualquer regulamento privado que disponha o contrário.

Art 6º Asseguram-se aos usuários de cães guias de assistência os direitos previstos nessa lei.

Parágrafo único. Considera-se guia de assistência o cão que conduz o portador de deficiência física.

Art 7º Assegura-se aos treinadores, os direitos de usuário previsto nessa lei, sendo que se considera treinador, a pessoa que ensina comandos ao cão e treina a dupla cão/usuário.

Art 8º Os deficientes visuais citados neste projeto de lei, que forem impedidos de entrar nos locais especificados no artigo 1º deste projeto, devem na hora do fato solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas. A cópia deste boletim de ocorrência deve ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Cariacica responsável pelo cumprimento desta lei.

Art 9º A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

Art 10º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas nesta lei sejam cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA

Art 11º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2018.

Vereador Joel da Costa
Pres. Comissão de Finanças
Relator Comissão de Segurança

Joel da Costa

Vereador

2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
278 Data 24/01/18
Joel da Costa
Vereador - 2º Vice-Presidente



Fls. 05 Proc. nº 278/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA

Justificativa

A presente propositura em epígrafe tem por finalidade a igualdade, que deve ser uma máxima na sociedade brasileira. Sendo assim, assegurar o acesso dos deficientes visuais aos locais públicos acompanhados de seus cães guias é medida urgente de justiça social.

Os cães guias, bem como os cães de assistência mostram-se como mecanismos efetivos para auxiliar os deficientes visuais, possibilitando seu acesso amplo e irrestrito aos locais públicos, garantindo a equidade. Eles oferecem aos deficientes visuais segurança na locomoção, além de proporcionar equilíbrio físico e emocional. Os cães guias melhoram o dia-a-dia das pessoas com deficiência visual e são grandes aliados na socialização.

A sociedade precisa se conscientizar que a Constituição Federal em seu artigo 5º, explana que todos são iguais perante a lei. Por isso, os cães guias precisam ser respeitados por serem guardiões daqueles que infelizmente não podem enxergar.

Ante o exposto, coloco a matéria para apreciação dos ilustres parlamentares que compõem este legislativo, no sentido que façam as devidas emendas e considerações que acharem necessárias e após parecer da comissão habilitada seja encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para aprovação.



Fl: 06 Proc. nº 278/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2018.

Vereador Joel da Costa
Pres. Comissão de Finanças
Relator Comissão de Segurança

Joel da Costa
Vereador
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
nº 278 Data 24/01/18

Presidente - Geral
Assinatura